



LEI Nº 2166/18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

"Altera disposições da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e respectivas alterações, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado as disposições da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e respectivas alterações, no tocante ao cargo de Fiscal de Postura e Tributos, que passa a vigorar com nova nomenclatura *"Fiscal de Postura, Tributos e Meio Ambiente"*.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002.

Art. 2º - Fica acrescido ao cargo *"Fiscal de Postura, Tributos e Meio Ambiente"*, definido nos Anexos, da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1391, de 15 de junho de 2004, as seguintes funções:

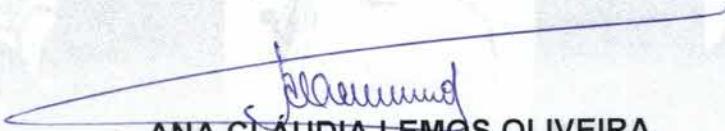
- Fiscalizar e controlar todas as formas de agressão e poluição ao meio ambiente, orientando sua recuperação, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;
- Participar na fiscalização das atividades e substâncias perigosas, em suas diversas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;
- Controlar e fiscalizar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da balneabilidade das águas costeiras e interiores;
- Fiscalizar unidades de conservação municipais, áreas especialmente protegidas voltadas para a preservação dos recursos naturais e cênicos do Município;
- Colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos; disciplinar e fiscalizar qualquer atividade de pesca, caça e de esportes náuticos no Município;
- Fiscalizar áreas protegidas por Lei no âmbito do Município, tais como, matas nativas, dunas, restingas, manguezais, encostas, recursos hídricos, visando à preservação destes ecossistemas naturais, sua flora e fauna, seus recursos genéticos, bem como outros bens de interesse ambiental;



- Intimar, notificar e embargar obras que agridam o meio ambiente, aplicando a legislação específica em vigor; emitir pareceres quando solicitado;
- Auxiliar os demais órgãos e secretarias com relação às atividades potencialmente poluidoras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal